



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROC Nº 151082

TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2015

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE PICOS-PI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PICOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Fone/Fax (89) 3415-4215, CEP: 64.600-000, na cidade de Picos, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito KLEBER DANTAS EULÁLIO**, CPF nº 096.017.323-49, considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Picos-PI, bem como a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes, objetivando a melhoria de seus serviços, **RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão de servidores dos quadros do Município conveniado, relacionados no Anexo Único, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário estadual, na Justiça ITINERANTE nesta Capital, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte dos servidores a serem cedidos, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

O Município de **PICOS** cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os servidores listados no Anexo único e indicados pelo Juiz da Comarca, preferencialmente entre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete ao Tribunal de Justiça, órgão requisitante:

- 1.1. - Comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.
- 1.2. - Apurar os atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR CEDIDO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

1. O servidor cedido exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município cedente, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.
2. O servidor cedido deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.
3. O servidor cedido, durante o período da cessão, estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

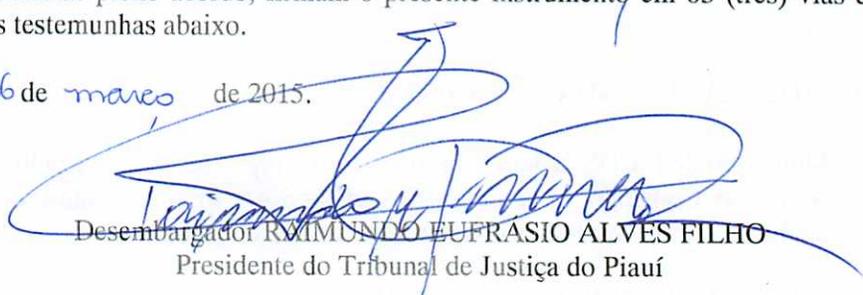
PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 06 de março de 2015.


Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


KLEBER DANTAS EULÁLIO
Prefeito do Município de Picos-PI

Testemunhas:

1 - 
RG nº 545 863/192 CPF nº

2 - 
RG nº CPF nº 003.877.323-19



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ANEXO ÚNICO:

- SERVIDORA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI CEDIDA AO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ:

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
MARIA DO ESPÍRITO SANTO LEAL GOMES	TRIBUNAL DE JUSTIÇA